

São Paulo, 05 de novembro de 2024

**A**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE-IEPRO**

**Att.:**  
**Rômulo Martins de Medeiros**  
**Agente de Contratação**

**Ref.: Concorrência Presencial N° 2024/01/FINEP/FUNECE/IEPRO**

**DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste processo licitatório é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de Adequação NB2 e Ambientação de Laboratório Multiusuário de pesquisa em Fisiologia e Cultura de Células e Tecidos – MULTICEL do Instituto Superior de Ciências Biomédicas da Universidade Estadual do Ceará situado na Avenida Doutor Silas Munguba, 1700 Campus de Itaperi, Fortaleza – CE.**

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

Tempestivamente vimos solicitar esclarecimentos com o objetivo de ampliar a concorrência e assim participarmos em condição de igualdade, respaldado no princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, recorro a Vsa. com as seguintes considerações e solicitações, como segue:

Nossas solicitações de esclarecimento são:

O **item 11.1.3 – Qualificação Técnica** faz a exigência do atestado de capacidade técnica em NB3 e não traz nenhuma outra informação técnica para comprovação da



aptidão técnica, tal como: área implantada de NB3 em metro quadrado, capacidade do sistema de resfriamento, pressão negativa, entre outros que permitam a sua aferição no atestado de capacidade técnica.

Porém, o mais importante, não mencionado é a averbação ou registro do atestado de capacidade técnica junto ao CREA ou órgão competente, como solicitado em qualquer processo licitatório de engenharia.

A Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Capítulo VI, Art. 67, relativo a qualificação técnico-profissional e técnico operacional, itens I e II, requer o registro de atestado no conselho profissional, desta forma a solicitação exigida no edital deve ser reformada.

Foi solicitado a comprovação da empresa como qualificação técnico operacional, mas não foi solicitado a capacidade técnico profissional que será o responsável e deverá possuir os conhecimentos para execução dos serviços. Desta forma há uma inversão, ou seja, solicita-se a capacidade do profissional em qualquer obra de engenharia e pode-se requerer que a empresa também possua a capacidade operacional para executar os serviços.

Com relação ao julgamento de propostas técnicas (qualificação técnica), verifico que:

- Engenheiro Mecânico Responsável pela Empresa.

Para executar esta obra obrigatoriamente deve se ter um engenheiro mecânico e deveria ser com experiência em NB3, objeto da licitação.

- Contratos públicos que comprovem sua capacidade técnica em NB3.

Esta comprovação, conforme mencionado acima, deve ser pelo órgão competente.

- Para cada contrato públicos ou privados que comprovem sua capacidade técnica em construção/reformas de Laboratórios utilizando a norma NBR ISO 14.644.

Esta norma trata de Sala Limpa e não de Laboratório NB2 ou NB3.



## DO PEDIDO

Diante de todos os expostos acima, pedimos:

- A **alteração e correção** das exigências de qualificação técnica profissional e operacional pertinente ao objeto deste certame e a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- A **alteração e correção** dos itens de julgamento de propostas técnicas;

Caso não sejam atendidas as solicitações acima pedimos a **IMPUGNAÇÃO** da referida licitação, por apresentarem vícios prejudiciais ao certame e a concorrência em condições de igualdade técnica para não gerar prejuízos ao erário.

Certo de vossa compreensão, aguardamos deferimento.



---

Marcelo Padovani Cravenco  
Biosafe – Biossegurança do Brasil Ltda  
Engenheiro Industrial Mecânico  
Responsável Técnico  
CREA SP 5060715930